EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EXTERNO Nº 002/2026

CONTRATAÇÃO DE ANALISTA DE TI, TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA – TARM
ANALISTA E TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA – TARM

COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL – CORE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/MS

TIPO: MELHOR TÉCNICA

O INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR, Filial Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social pelo Decreto "E" nº 92, de 28 de julho de 2021, representado por sua Presidente Executiva, **Dra. Talita Martins Andrade de Melo**, nos termos do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS, torna público o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EXTERNO Nº 002/2026**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, para contratação de profissionais sob o regime da CLT, visando a execução do Contrato de Gestão nº 003/2022 – GCONT 19238, firmado com a SES/MS, em conformidade com as disposições deste Edital, seus Anexos e eventuais Atos e Retificações.

As contratações realizadas por organizações sociais, embora não sujeitas ao dever de licitação, devem observar o princípio da impessoalidade, com adoção de critérios objetivos e imparciais para o uso de recursos públicos, conforme entendimento firmado na ADPF nº 1923/DF.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Processo Seletivo é regido por este Edital, pelo Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS e pela legislação vigente.

Art. 2º – A seleção objetiva a contratação de colaboradores para as atividades previstas no Contrato de Gestão nº 003/2022 – GCONT 19238, nos termos do Art. 31 do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS.

Art. 3º – O processo compreenderá análise curricular, prova objetiva (para o cargo de Analista de TI) e entrevistas, conforme o Parágrafo Único do Art. 31 do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS.

Art. 4º – A aprovação não gera direito à contratação, nos termos do Art. 16 do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS.

Art. 5º – A inscrição implica conhecimento e aceitação das condições deste Edital e do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Art. 6º – O processo será conduzido pelo Núcleo de Seleção instituído pela **Portaria nº 003/2026**. Casos omissos serão resolvidos com amparo no Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS e na legislação aplicável.

Art. 7º – Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

§ 1º – Todos os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário local de Campo Grande – Mato Grosso do Sul (MS), observado o fuso horário UTC-4.

§ 2º – Os serviços objeto do presente processo seletivo serão executados na sede do CORE – Complexo Regulador Estadual, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 3.547, 2º andar, Centro, Campo Grande – MS, CEP 79002-072.

CAPÍTULO II – DOS EMPREGOS, VAGAS E REMUNERAÇÃO

Art. 8º – O processo destina-se ao preenchimento das vagas e à formação de Cadastro de Reserva para os empregos abaixo, nos termos do Art. 5º do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS:

EMPREGO	PRÉ-REQUISITO	SALÁRIO BASE	CH	AC	CR
Analista de Tecnologia da Informação	**Escolaridade:** Bacharelado, Tecnólogo ou Especialização em áreas de TI, Sistemas de Informação, ou cursando. **Experiência:** Mínima de 12 meses em suporte e gestão de serviços de TI, preferencialmente em serviços de saúde ou ambientes críticos de missão contínua. Conhecimento em segurança da informação, redes, bancos de dados e sistemas de gestão em saúde.	R$ 4.326,71	40h/sem.	1	CR
TARM Analista	**Escolaridade:** Ensino médio completo com formação técnica em área da saúde ou administração, ou ensino superior em curso. **Experiência:** Experiência mínima de 6 meses em atividades de regulação assistencial ou em serviços de saúde de média/alta complexidade. Domínio de sistemas informatizados, Word e Excel.	R$ 5.000,00	40h/sem.	1	–

TARM	**Escolaridade:** Ensino Médio completo. **Experiência:** Domínio de sistemas informatizados, Word e Excel.	R$ 12,86/hora	Até 44h/sem.	2	CR

AC = Vagas imediatas | CR = Cadastro de Reserva | CH = Carga Horária Semanal | "–" = sem vaga imediata

Art. 9º – Os benefícios – incluindo vale-alimentação, vale-transporte e demais verbas – serão concedidos nos termos do item 1.9 do Plano de Cargos e Salários do IGPR (disponível em www.igpr.org.br), observados os critérios de elegibilidade, proporcionalidade e disponibilidade orçamentária, e em conformidade com o instrumento coletivo de trabalho aplicável vigente à época da contratação.

Art. 9-A. – Os candidatos aprovados e convocados para contratação pelo IGPR serão admitidos sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e lotados conforme a disponibilidade de vagas e as necessidades operacionais definidas pelo IGPR, na Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES/MS.

Art. 9-B. – Os contratos de trabalho serão firmados por escrito, por prazo indeterminado, nos termos do art. 443 da CLT, de acordo com a necessidade, o interesse e a conveniência do IGPR.

Art. 9-C. – O IGPR poderá, a seu critério e de acordo com suas necessidades, sem prejuízo da ordem de classificação, contratar candidatos classificados por prazo determinado ou em caráter temporário, observada a legislação trabalhista vigente.

Art. 9-D. – A carga horária e os horários de trabalho inicialmente determinados poderão ser ajustados pelo IGPR, conforme suas necessidades operacionais, sem obrigatoriedade de aviso prévio.

Art. 9-E. – Os contratados estarão sujeitos ao período de experiência de até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 445, parágrafo único, da CLT, durante o qual serão avaliados quanto à aptidão técnica, conduta e desempenho.

Art. 10. – As atribuições dos empregos, conforme o Plano de Cargos e Salários – PCS do IGPR (CBO 2124-05 e 4110-10), são as seguintes:

Seção I – Analista de TI (Cargo PCS 14 – CBO 2124-05)

I – Instalar, configurar, administrar e manter os sistemas operacionais, aplicativos, equipamentos de informática e infraestrutura de rede do Complexo Regulador, assegurando disponibilidade e desempenho adequados à operação regulatória;

II – Prestar suporte técnico de primeiro nível aos usuários dos sistemas informatizados de regulação, resolvendo falhas, orientando sobre funcionalidades e registrando os chamados e as soluções adotadas;

III – Implementar as adaptações, atualizações e integrações nos sistemas de regulação demandadas pelo parceiro público ou pela gestão do Complexo, realizando testes e validações antes da implantação em produção;

IV – Executar e monitorar rotinas de backup de dados e procedimentos de segurança, assegurando a integridade e a disponibilidade das informações regulatórias;

V – Criar, gerenciar e controlar perfis de acesso aos sistemas, garantindo que cada usuário tenha apenas as permissões necessárias ao exercício de suas funções, consentindo, mediante termo específico, com a obrigatoriedade de sigilo, confidencialidade e segurança das informações;

VI – Monitorar continuamente a disponibilidade e o desempenho dos sistemas e reportar à Supervisão de TI as ocorrências, falhas e métricas de performance;

VII – Elaborar e manter documentação técnica atualizada sobre configurações, processos, procedimentos de contingência e alterações realizadas nos sistemas;

VIII – Preparar e conduzir treinamentos para os usuários dos sistemas de regulação, capacitando as equipes operacionais no uso correto das ferramentas tecnológicas disponíveis.

Seção II – TARM Analista (Cargo PCS 11 – CBO 4110-10)

I – Processar solicitações regulatórias de maior complexidade técnica, que demandem análise mais aprofundada de informações clínicas, histórico do paciente ou consistência entre dados de diferentes sistemas;

II – Revisar e validar a qualidade dos registros realizados pelos TARMs nos sistemas informatizados de regulação, identificando inconsistências, campos incompletos e dados incorretos, e adotando as correções necessárias;

III – Elaborar relatórios técnicos e gerenciais de suporte à Supervisão de Regulação e à Coordenação de Operações, consolidando dados operacionais, indicadores de desempenho e informações para prestação de contas;

IV – Orientar e apoiar os TARMs nas situações de dúvida operacional, funcionando como referência técnica de primeira instância para a equipe;

V – Manter atualizados os cadastros, fluxos, protocolos operacionais e manuais de uso dos sistemas de regulação, assegurando que a equipe disponha de documentação correta e vigente;

VI – Apoiar os processos de treinamento e integração de novos TARMs, transmitindo conhecimentos sobre os sistemas, os fluxos operacionais e as boas práticas de registro;

VII – Monitorar indicadores operacionais de sua área de atuação – tempo de resposta, volume processado, taxa de inconsistência nos registros – e reportar os resultados à supervisão;

VIII – Contribuir com a identificação de falhas nos fluxos regulatórios e propor melhorias operacionais à Supervisão de Regulação.

Seção III – Técnico Auxiliar de Regulação Médica – TARM (Cargo PCS 12 – CBO 4110-10)

I – Receber, registrar e processar as solicitações de regulação de consultas, exames, internações hospitalares e atendimentos de urgência encaminhadas pelas unidades solicitantes, operando os sistemas informatizados com precisão e responsabilidade;

II – Encaminhar as solicitações processadas ao Médico Regulador conforme os fluxos e protocolos estabelecidos, assegurando que as informações estejam completas e corretas antes do encaminhamento;

III – Manter comunicação eficiente com as unidades solicitantes e executantes da rede de saúde, prestando informações sobre o status das regulações, os prazos de agendamento e os procedimentos necessários;

IV – Acompanhar e registrar as vagas psiquiátricas e demais vagas especializadas, comunicando disponibilidades e demandas conforme os protocolos operacionais;

V – Realizar contato telefônico com municípios e unidades de saúde para visualização de fichas pendentes no sistema, orientação sobre o uso correto da plataforma e resolução de pendências operacionais;

VI – Efetuar o recebimento e o controle do Censo Diário de Vagas Hospitalares, registrando as informações no sistema e alertando a equipe sobre situações críticas de ocupação;

VII – Realizar o cadastramento de profissionais de saúde no Sistema Informatizado de Regulação e o processamento de termos de compromisso de usuários solicitantes;

VIII – Garantir a completude, precisão e tempestividade de todos os registros realizados, assegurando a rastreabilidade e a qualidade da informação regulatória.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 11. – Poderá participar o candidato que, na data da admissão, preencha cumulativamente os seguintes requisitos, observado ainda o disposto no Art. 15 e seus parágrafos do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS:

I – Ter 18 (dezoito) anos completos;

II – Possuir a escolaridade e a experiência mínimas exigidas para o emprego pretendido;

III – Ter aptidão física e mental para o exercício das funções;

IV – Estar em dia com as obrigações eleitorais, militares (quando aplicável) e com o CPF;

V – Não possuir vínculo que configure impedimento, nos termos do Parágrafo Único do Art. 58 do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS e item 3.2.9 do Contrato de Gestão nº 003/2022;

VI – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

VII – Não ter condenação criminal transitada em julgado, salvo após a extinção da punibilidade.

Art. 12. – É vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, de pessoas que tenham poder decisório ou exerçam cargo de direção, chefia ou assessoramento no IGPR, conforme o Art. 58 do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS.

§1º. É igualmente vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, de ocupantes dos seguintes cargos públicos no Estado de Mato Grosso do Sul: Governador e Vice-Governador; Secretários de Estado e Diretores-Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais; Senadores e Deputados Federais e Estaduais; Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, conforme o item 3.2.9 do Contrato de Gestão nº 003/2022.

§2º. As vedações previstas no caput e no §1º não se aplicam ao candidato que se submeter ao presente processo seletivo, desde que observadas todas as disposições deste Edital e do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR, nos termos do parágrafo único do Art. 58 do referido Regulamento e do parágrafo único do item 3.2.9 do Contrato de Gestão nº 003/2022.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. – As inscrições serão realizadas exclusivamente por e-mail para contato@igpr.org.br, com assunto: "INSCRIÇÃO – [EMPREGO] – PSS EXTERNO Nº 002/2026", no período **de 23 de outubro de 2026 até às 23h59 de 28 de outubro de 2026 (horário de Campo Grande/MS).**

Art. 14. – O candidato **deverá anexar** ao e-mail de inscrição:

I – Documento de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente) e CPF;

II – Currículo atualizado, o**brigatoriamente** acompanhado de todos os documentos comprobatórios das informações declaradas, conforme rol do Anexo III, sendo que a ausência dos documentos comprobatórios tornará sem efeito as informações não comprovadas, independentemente do que constar no currículo;

III – Outras informações fornecidas para avaliação de conformidade com os requisitos mínimos do Edital.

IV – Para os cargos de **TARM Analista** e **TARM**: certificado de conclusão de curso de informática contendo o respectivo conteúdo programático, com comprovação de conhecimento mínimo nos programas **Word** e **Excel**, OU **declaração de empregador anterior devidamente assinada** que ateste expressamente tal conhecimento.

Parágrafo único. – As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, que deverá indicar corretamente no currículo seus dados pessoais, e-mail, telefone de contato e endereço, sendo que inexatidões ou omissões poderão implicar o indeferimento da inscrição ou a desclassificação a qualquer tempo.

Art. 15. – É admitida uma única inscrição por candidato para um único cargo. Havendo mais de uma inscrição, será considerada a última recebida dentro do prazo.

Parágrafo único. – A ausência de documentação obrigatória implicará no indeferimento sumário da inscrição, vedada a entrega posterior.

Art. 16. – O IGPR confirmará o recebimento da inscrição por e-mail em **até 2 (dois) dias úteis**.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17. – O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas, nos termos do Art. 26 do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS:

I – 1ª Etapa – Análise Curricular: caráter eliminatório e classificatório, aplicável a todos os candidatos;

II – 2ª Etapa – Prova Objetiva: caráter eliminatório e classificatório, **aplicável exclusivamente aos candidatos ao emprego de Analista de Tecnologia da Informação**;

III – 3ª Etapa – Entrevistas: caráter eliminatório e classificatório, aplicável a todos os candidatos aprovados nas etapas anteriores.

Art. 18. – O quadro consolidado de etapas, pesos e critérios consta do Anexo I.

Seção I – Da Análise Curricular

Art. 19. – A 1ª Etapa consistirá na avaliação dos documentos enviados na inscrição, com pontuação de 0 a 100, segundo os critérios**:**

Nota: a pontuação de titulação, de todos os cargos, é cumulativa — cada título pontuado individualmente, observado o limite máximo de cada critério.

CRITÉRIO	PONTOS/ITEM	MÁXIMO
Graduação em área de TI ou correlata	10	10
Especialização/Pós-graduação lato sensu em área de TI ou correlata	20	20
Mestrado ou Doutorado em área de TI ou correlata	30	30
Experiência profissional comprovada na área (por ano completo)	10 / ano	20
Cursos, certificações e capacitações correlatos (por item)	5 / item	20
TOTAL MÁXIMO		100

Tabela de Pontuação – Análise Curricular (TARM Analista e TARM)

CRITÉRIO	PONTOS/ITEM	MÁXIMO
Formação técnica em área da saúde ou administração	20	20
Graduação ou cursando graduação em área da saúde ou administração	15	15

Experiência em regulação assistencial ou serviços de saúde de média/alta complexidade (por 12 meses completos)	10	30
Experiência em atendimento ao público, teleatendimento, recepção ou atividades administrativas (por 12 meses completos)	5	20
Cursos de capacitação em regulação, atendimento ao usuário ou sistemas informatizados de saúde (mín. 8h por item)	3	15
TOTAL MÁXIMO		**100**

Art. 20. – Ao término da 1ª Etapa:

I – para o cargo de **Analista de Tecnologia da Informação**, serão convocados para a **2ª Etapa** os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos na Análise Curricular;

II – para os cargos de **TARM Analista** e **TARM**, serão convocados diretamente para a **3ª Etapa** os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos na Análise Curricular.

Parágrafo único. – Os candidatos que não atingirem as pontuações mínimas estabelecidas neste artigo serão considerados eliminados do processo seletivo.

Seção II – Da Prova Objetiva – Analista de TI

Art. 21. – A 2ª Etapa, **exclusiva para o cargo de Analista de TI**, será realizada presencialmente em **10/11/2026 (terça-feira)**, em horários a serem divulgados com, no mínimo, **02 (dois) dias de antecedência**, no site do IGPR (www.igpr.org.br), conforme **Anexo II**.

Art. 22. – A Prova Objetiva terá **10 (dez) questões** de múltipla escolha (a, b, c, d), valendo **10 (dez) pontos cada**, totalizando 100 (cem) pontos.

Parágrafo Único. – Será eliminado o candidato que não obtiver **nota mínima de 60 (sessenta) pontos**.

Art. 23. – É vedado o uso de qualquer material de consulta ou equipamento de comunicação, sob pena de eliminação imediata.

§ 1º – O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início, munido de documento de identificação oficial com foto.

§ 2º – O candidato que chegar após o início da prova ou não apresentar documento de identificação válido não será admitido ao local, sendo eliminado do processo seletivo.

§ 3º – São **vedados** na sala de prova aparelhos eletrônicos (celulares, tablets, smartwatches), calculadoras, anotações, livros ou qualquer material de consulta. O descumprimento implicará eliminação imediata do candidato.

§ 4º – A Prova Objetiva poderá ser realizada com **até 4 (quatro) candidatos por vez**, utilizando estações de trabalho (computador), sendo o ambiente de prova devidamente isolado e monitorado pelo membro do Núcleo de Seleção designado.

Seção III – Das Entrevistas

Art. 24. – A 3ª Etapa será realizada nos dias **17 e 18/11/2026 (terça e quarta-feira),** das **08h00 às 17h00**, de forma presencial. O horário e a data de comparecimento de cada candidato serão disponibilizados no sítio eletrônico do IGPR com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

Parágrafo único. – O não comparecimento do candidato à entrevista, ou sua chegada após o horário designado, implicará desclassificação automática do processo seletivo, independentemente do motivo alegado.

Art. 25. – A pontuação das Entrevistas variará de **0 (zero) a 60 (sessenta) pontos**. Será **eliminado** o candidato que obtiver nota inferior a 36 (trinta e seis) pontos, correspondente a **60% (sessenta por cento)** da pontuação máxima desta etapa.

Seção IV – Do Conteúdo Programático da Prova Objetiva – Analista de Tecnologia da Informação

Art. 26. – O conteúdo programático da Prova Objetiva, aplicável **exclusivamente** ao cargo de **Analista de Tecnologia da Informação**, compreende as seguintes áreas de conhecimento:

Infraestrutura e Redes:

Redes TCP/IP, DNS, DHCP, VPN, Firewall, switches e roteadores; cabeamento estruturado; segurança de redes.

Sistemas Operacionais:

Windows 10/11 e noções de Windows Server; noções de Linux; Active Directory (usuários e permissões); noções de virtualização (VMware, Hyper-V).

Suporte e Help Desk:

ITIL (conceitos básicos de Service Desk); abertura, registro e classificação de chamados; atendimento ao usuário; noções de SLA; ferramentas ITSM (uso básico).

Conceitos de backup:

Recuperação e integridade de dados.

Segurança da Informação:

Políticas de segurança; LGPD aplicada ao ambiente corporativo; backup, antivírus e gestão de vulnerabilidades.

Legislação e Normas:

LGPD (Lei 13.709/2018); Normas ABNT ISO/IEC 27001; Marco Civil da Internet.

Conhecimentos Gerais:

Interpretação de texto, comunicação escrita aplicada ao suporte técnico e raciocínio lógico.

Seção V – Da Avaliação Admissional

Art. 26-A. – Os candidatos aprovados em todas as etapas anteriores serão convocados para Avaliação Médica Admissional, de caráter eliminatório, a ser realizada por profissional médico indicado pelo IGPR.

Art. 26-B. – Será realizada conferência dos pré-requisitos e da documentação exigida nos termos deste Edital no ato da convocação para admissão, de caráter eliminatório, cabendo a exclusão do candidato que não os comprove ou que apresente documentação irregular ou insuficiente.

CAPÍTULO VI – DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 27. – A Nota Final será calculada conforme o cargo, pelas seguintes fórmulas**:**

I – Para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação:

$$\mathbf{NF = (N1 \times 0{,}20) + (N2 \times 0{,}20) + (N3/6 \times 10 \times 0{,}60)}$$

sendo: N1 = Análise Curricular (0 a 100 pontos); N2 = Prova Objetiva (0 a 100 pontos); N3 = Entrevista (0 a 60 pontos). Nota Final máxima: 100 pontos.

II – Para os cargos de TARM e TARM Analista, que não realizam a 2ª Etapa (Prova Objetiva):

NF = (N1 × 0,40) + (N3/6 × 10 × 0,60)

sendo: N1 = Análise Curricular (0 a 100 pontos); N3 = Entrevista (0 a 60 pontos). Nota Final máxima: 100 pontos.

Parágrafo único. – Serão considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem Nota Final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total máxima, resultante da soma ponderada de todas as etapas do processo seletivo.

Art. 28. – Em caso de empate na Nota Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota obtida na Entrevista (N3);

II – maior nota obtida na Análise Curricular (N1);

III – maior nota obtida na Prova Objetiva (N2), aplicável somente ao cargo de Analista de Tecnologia da Informação;

IV – ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), sendo preferido, entre os candidatos nessa condição, o de maior idade;

V – maior tempo de experiência profissional comprovada na área correlata ao cargo pleiteado;

VI – candidato que tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal;

VII – sorteio, realizado publicamente pelo IGPR, na presença dos candidatos empatados, com data e horário previamente divulgados no sítio eletrônico do Instituto.

Parágrafo único. – O candidato que se enquadrar no inciso IV deverá indicar tal condição no ato da inscrição, sob pena de não ser considerado para efeitos de desempate.

Art. 29. – Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de Nota Final, por cargo, no Cadastro de Reserva.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 30. – É assegurado o direito de recurso em todas as etapas, nos prazos do Cronograma (Anexo II), mediante envio de e-mail a contato@igpr.org.br com assunto "RECURSO – [ETAPA] – [EMPREGO] – [NOME]", contendo fundamentação e documentação comprobatória, nos termos do Art. 44 do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS.

Parágrafo único. – O recurso deverá conter obrigatoriamente: (i) a qualificação completa do(a) candidato(a); (ii) a identificação da etapa questionada; e (iii) as razões recursais fundamentadas, de forma clara e objetiva. Requerimentos genéricos ou meros questionamentos não serão considerados recursos válidos.

Art. 30-A. – O recurso não é dotado de efeito suspensivo, e sua interposição por qualquer interessado não implicará suspensão ou interrupção do presente certame.

Art. 31. – Recursos intempestivos ou sem fundamentação serão indeferidos de plano.

Parágrafo Único. – Os recursos serão julgados pela Presidência do IGPR, conforme cronograma constante no Anexo II, sendo a decisão definitiva no âmbito administrativo do processo seletivo.

Art. 31-A. – Será excluído do Processo Seletivo Simplificado Externo o(a) candidato(a) que, a qualquer tempo:

I – Faltar ou chegar com atraso a qualquer etapa do Processo Seletivo;

II – Deixar de apresentar a documentação exigida nos termos deste Edital;

III – Adotar conduta desrespeitosa em relação aos examinadores, coordenadores ou demais integrantes da comissão avaliadora;

IV – Perturbar, de qualquer forma, a ordem e o bom andamento das etapas do processo seletivo;

V – Descumprir as instruções fornecidas pela equipe organizadora;

VI – Demonstrar inadequação ao perfil exigido para o desempenho das atribuições do emprego pretendido;

VII – Infringir quaisquer das disposições previstas neste Edital ou no Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS.

CAPÍTULO VIII – DO CADASTRO DE RESERVA E DA CONVOCAÇÃO

Art. 32. – O processo seletivo destina-se à contratação imediata e à formação de Cadastro de Reserva, não gerando direito subjetivo à contratação, conforme Arts. 16 e 17 do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS.

Art. 33. – O Cadastro de Reserva terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data de publicação do Resultado Final Definitivo, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do IGPR.

Art. 34. – As convocações observarão a ordem de classificação, por emprego, via e-mail ao candidato, com **prazo de resposta de 3 (três) dias úteis**. O candidato convocado terá o **prazo de 3 (três) dias úteis** para manifestar aceite ou recusa, sob pena de exclusão do Cadastro de Reserva e convocação do candidato subsequente

Art. 35. – Na impossibilidade de convocação por ausência ou inconsistência dos dados cadastrais, o candidato será desclassificado, sendo convocado o subsequente.

CAPÍTULO IX – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 36. – O IGPR convocará os candidatos aprovados para a contratação de acordo com a ordem final de classificação, dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado Externo, conforme Art. 39 do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS.

Art. 37. – No ato da contratação, o candidato convocado **deverá** apresentar os documentos originais e cópias relacionados abaixo, sob pena de desclassificação:

I – Documento de identidade com foto (RG, CNH, Passaporte ou equivalente) – original e cópia;

II – CPF – original e cópia;

III – Título de Eleitor e comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral;

IV – Documento Militar (para candidatos do sexo masculino);

V – PIS/PASEP ou NIT;

VI – Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);

VII – Certidão de Nascimento ou Casamento;

VIII – Comprovante de escolaridade/formação exigida para o emprego (diploma ou declaração de conclusão);

IX – CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (física ou digital);

X – 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

XI – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais estadual e federal;

XII – Atestado de Saúde Ocupacional – ASO emitido por médico do trabalho;

XIII – Conta bancária em nome do candidato (banco parceiro a ser informado na convocação).

XIV – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (se houver);

XV – Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos (se houver);

XVI – Carteira de vacinação dos filhos menores de 6 (seis) anos (se houver);

XVII – Carteira de vacinação atualizada do candidato.

Art. 38. – A contratação do candidato aprovado ficará condicionada à sua habilitação em todas as fases e avaliações previstas neste Edital, bem como à aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, conforme Art. 15 do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS.

Art. 39. – O IGPR reserva-se o direito de investigar, de forma sigilosa e em caráter eliminatório, os antecedentes do candidato aprovado, conforme Art. 15, § 2º do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS.

Art. 40. – Os colaboradores contratados serão submetidos ao Plano de Integração de Colaboradores – PIC, nos termos do Art. 51 do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS, contemplando valores organizacionais, missão, visão, cultura institucional, organograma, treinamento inicial, política de benefícios e apresentação da estrutura física.

Parágrafo único. – Constitui requisito para a contratação estar em conformidade com o Regimento Interno, o Código de Conduta Ética e as diretrizes do Programa de Integridade e Compliance do IGPR, documentos que serão disponibilizados ao candidato aprovado no ato da contratação.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. – A inscrição implica conhecimento e concordância integral com as normas deste Edital e do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS.

Art. 42. – O IGPR poderá alterar datas, horários e locais por necessidade institucional, com comunicação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 43. – Os dados pessoais coletados serão tratados na forma da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, utilizados exclusivamente para fins de seleção e contratação, armazenados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 44. – O presente Processo Seletivo poderá ser suspenso, cancelado, anulado ou tornado sem efeito, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da Presidência Executiva do IGPR, nos termos do art. 60 do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS, sem que caiba aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações em decorrência de tal decisão.

Parágrafo único. – A anulação, suspensão ou revogação será comunicada pelos canais oficiais do IGPR, com a devida motivação.

Art. 45. – Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail contato@igpr.org.br ou pelo telefone (67) 3041-6883, no horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

Parágrafo único. – Todas as etapas, resultados e comunicados do presente Processo Seletivo serão publicados no site oficial do IGPR**:** **www.igpr.org.br**. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** acompanhar as publicações e atualizações.

Art. 46. – A Área de Gestão de Pessoas do IGPR zelará para que todo o Processo Seletivo Simplificado Externo seja devidamente documentado e arquivado, incluindo as fases de divulgação, seleção, classificação, convocação e contratação, conforme Arts. 18 e 30 do Regulamento de Admissão de Pessoal do IGPR – Filial MS.

Art. 47. – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 23 de outubro de 2026.

TALITA MARTINS ANDRADE DE MELO:00657862118

Assinado de forma digital por TALITA MARTINS ANDRADE DE MELO:00657862118

Dra. Talita Martins Andrade de Melo

Presidente Executiva

Instituto de Gestão Por Resultados – IGPR